

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Vital do Rego)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o inciso VI do art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

Mundialmente, o serviço de TV por assinatura é oferecido mediante pacotes de canais, como forma de diluir, entre toda a base de assinantes, os altos custos de manutenção, operação e de direito de exibição de conteúdo da programação. Vale ser mencionado, ainda, que o serviço de TV por assinatura tem por essência o objetivo de atingir uma audiência horizontal, ou seja, de disponibilizar os mais diversos tipos de conteúdo para agradar a todos os membros de um núcleo familiar. É por esta razão que dentro de um pacote de programação encontram-se canais infantis, jornalísticos, filmes, seriados, documentários, entre outros.

Em que pese a proposta de permitir a aquisição isolada de canais parecer benéfica ao consumidor, este modelo de negócio poderá trazer um preço mais elevado do custo da programação, na medida em que o canal não terá a escala e a consequente

diluição de custo que teria se estivesse dentro de um pacote de programação. A título de exemplo, vale comparar essa situação à de um condomínio residencial, pois ainda que alguns dos condôminos não queiram utilizar a piscina ou uma quadra esportiva, todos arcam com os seus custos para que a despesa mensal do condomínio seja um preço justo, razoável e para que o ambiente de lazer possa ser usufruído e agradável a todos.

É por esse motivo que as operadoras de serviços de TV por Assinatura realizam negociações com as programadoras e arranjam os canais em pacotes de programação para equacionar uma maior quantidade de conteúdo pelo menor preço possível ao assinante.

Nota-se, com isso, que a disposição em comento trazida no substitutivo apresentado inviabiliza a prática comercial que se pretende regular, haja vista que o sistema de compensação é o que mais favorece o consumidor. Sem prejuízo disso, percebe-se hoje que as operadoras já vêm ofertando alguns canais específicos que podem ser adquiridos de forma opcional, complementando os pacotes básicos de programação.

Portanto, sem desmerecer a brilhante iniciativa, pelos argumentos acima expostos, merece, sem qualquer dúvida, a disposição em apreço ser excluída do Substitutivo apresentado pelo Relator .

Sala da Comissões, em 11 de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI